

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2422/81

Interessado: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Assunto: Relatório Anual de 1982

Relator: Consº FERDINANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

P A R E C E R CEE Nº 1687/84 CTC - Aprovado em 17/10/84

Comunicado ao Pleno em 31/10/84

1. HISTÓRICO:

A faculdade, de Medicina da Jundiaí encaminhou, através do Ofício FMJ-103/83 protocolado neste Conselho Estadual de Educação a 11 de maio de 1983, o Relatório de Atividades desenvolvidas em 1982.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Informação elaborada pela Equipe Técnica, o Relatório foi ali examinado de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE nº 02/75 e levando-se em conta o Calendário Escolar para o mesmo ano de 1982, considerado em concordância com a regulamentação vigente.

Assim, e resumindo a Informação procedida, pela Equipe Técnica, surgem os seguintes pontos básicos ligados ao funcionamento da faculdade em tela, em 1982:

A-Estrutura e Funcionamento

- organograma administrativo;
- relação dos funcionários da administração, cargos ou funções, etc.;
- balancete financeiro de 1982
- cumprimento das (disposições regulamentares ou regimentais.

B-Organização Didática

A faculdade ministra apenas o Curso de Medicina, para o qual se apresentam os currículos das disciplinas, a carga horária prevista, a organização e funcionamento dos departamentos.

C-Corpo Docente

-Existe a informação relativa ao movimento de matrículas em 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982, acompanhada da distribuição por ano letivo, bem como o registro das evasões.

-Consigna-se, também, informação sobre os concursos vestibulares e sobre critérios de aproveitamento.

-Existiu treinamento profissional: estágios obrigatórios e optativos, monitorias e cursos de extensão. Registra-se, ainda, que a faculdade diplomou, em 1982, 62 (sessenta e dois) médicos.

D-Corpo Docente

- A Faculdade, está adotando a nomenclatura preconizada pela deliberação CEE nº 08/76. Todavia, os professores são também classificados pelas categorias tradicionais de titular adjunto, assistente e auxiliar, situação, alíás, permitida nos termos da Del. CEE 5/80.

- A Equipe Técnica procedeu a exaustivo levantamento da situação do Corpo Docente, concluindo que, dos 09 (nove) professores para quem se registra processo "em andamento" no CEE, existe uma situação de irregularidade, relativa a um auxiliar de ensino. Como o processo de interesse do citado docente não é protocolado, deve - segundo exigência feita pela Equipe Técnica - ocorrer imediata manifestação para que se regularize a situação de docente junto ao CEE, no intuito de, inclusive, tentar buscar convalidação de atos escolares.

- As demais informações dizem respeito a publicação feitas pelo Corpo Docente, valendo observar que a Faculdade explica o fato de que a maioria dos professores faz parte da USP ou de outras instituições de ensino superior e, sendo assim, a atividade científica dos docentes é catalogada nestas outras instituições.

E - Orgãos Colegiados

- Em 1982, realizaram-se 05 (cinco) reuniões ordinárias da Congregação, bem como 07 (sete) reuniões ordinárias do Conselho Departamental.

F - Plano de Pesquisas e Condições de Funcionamento

- Não houve atividade de pesquisas na Faculdade, no período coberto pelo Relatório.

- A Faculdade ocupa uma área total de 7.150,00m² (sete mil, cento e cinquenta metros quadrados), sendo, pouco mais da metade, a área construída.

- A Biblioteca é central e especializada, constando de 5.621 (cinco mil, seiscentos e vinte e um) títulos de publicações.

G - A informação da Equipe Técnica fará parte integrante deste parecer.

- Em síntese, a Informação preparada pela Equipe Técnica permite verificar que a Faculdade de Medicina de Jundiaí atendeu, formalmente, em seu Relatório Anual de 1982, às disposições do CEE sobre o assunto. Vale, no entanto, a ressalva quanto à situação de um membro do Corpo Docente.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório de Atividades de 1981, encaminhado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias. A Direção da Faculdade deve tomar providências imediatas para sanar irregularidade quanto a situação de um dos seus professores.

a) Cons^o FERDINANDO DE OLIVEIRA FIGUEREDO

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto Do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, AroIdo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 17.10.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente